



Lei Municipal nº 783/2017.

**Institui o Programa Permanente de
Incentivo à Leitura.**

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à Leitura a ser desenvolvido no âmbito do município de Lajes.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo primeiro desta lei terá os seguintes objetivos:

- I - estimular o hábito da leitura**
- II - facilitar o acesso às obras literárias**
- III - estimular o surgimento de novos autores**
- IV - contribuir para a preservação da língua e cultura nacional**
- V - contribuir para a formação crítica e cultural da população lajense**

Art. 3º - As ações do Programa Permanente de Incentivo à Leitura incluirão:

I - estímulo à realização de visitas dos autores junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

II - estímulo à realização de feiras literárias na rede de ensino municipal;

III - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas bibliotecas municipais;

IV - elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas bibliotecas municipais;



V - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

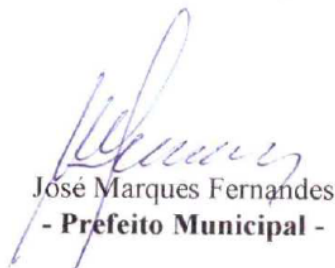
VI - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

Parágrafo Único - O Executivo poderá divulgar novos autores em seu sítio ou outras publicações oficiais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Outubro de 2017.


José Marques Fernandes
- Prefeito Municipal -

Assento que a Lei Nº 28317
Foi publicada no
do Mês Outubro
Jailson Moura da Silva
CPF: 201.686.404-49
Sec. Mun. Chefe de Gabinete